LEI Nº 0796/97
Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, que tem como objetivo gerir recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos de recursos financeiros para a Educação Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal da Educação e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal regulamentar por Decreto o Fundo Municipal de Educação, no prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 1º de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 22 dias do mês outubro de 1997.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 22 de outubro de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete